

NOTA PARA IMPRENSA

Pela defesa criminal constituída pela família de FCC, e, em razão da matéria publicada no dia 24 de abril do corrente, quando ao veicular o resultado do julgamento do processo julgado pelo Tribunal do Júri instaurado nesta comarca, no dia 23/04, o fez, divulgando expressamente o nome do acusado.

De certo, veicular a matéria, o resultado e o fato em si, é dever dos meios de comunicação e direito da comunidade e quanto a isso a defesa nada opõe. No entanto quando se veicula o triste resultado de uma “tragédia familiar” desta monta, há de se sopesar que aquele acusado também tem uma família, uma mãe já idosa que chora o erro do seu filho, o pai com câncer que sobreveio ao fato, que sofre impotente a miséria do processo penal, e, divulgar o nome da pessoa condenada, pode atingir muito mais que “dar a notícia”, se não vejamos: *“(…) as pessoas pensam que o Processo Penal termina com a condenação, o que não é verdade. As pessoas pensam que a pena termina com a saída do cárcere, o que tampouco é verdade. As pessoas pensam que a prisão perpétua é a única que se estende por toda a vida, e eis outra ilusão, se não nove em cada dez vezes a pena jamais termina. Quem pecou está perdido, Cristo perdoa, os homens não (…)*”. Francesco Carnelutti.

Para além da obra “As Misérias do Processo Penal” decotada acima, e publicada inicialmente em 1957, e ainda viva, devemos perceber o Princípio Fundamental da intranscendência das penas, do art. 5º, XLV, da CF/88, que em estreita análise, anota que a sanção penal não pode passar da pessoa do condenado, garantindo que ninguém seja punido por atos alheios, e neste sentido o mínimo de sensibilidade deve salvaguardar aqueles pais, agora mais expostos ainda e que “*não pecaram*”.

Por fim, e a título de informação, o processo de FCC ainda não teve trânsito em julgado, bem como, a defesa em desacordo com o resultado já interpôs recurso de apelação em segundo grau, bem como, prepara justificativa criminal para futura interposição do Recurso de Reclamação Constitucional na suprema corte, por entender que princípios processuais penais não foram observados no referido julgamento e fara todo o possível para anular o júri.

No Processo Penal não há vencedores.

Sant’Ana do Livramento, RS, 27 de abril de 2026.

Chandler Costa – OABRS120738

Pela Banca de advogados constituída pela família de FCC